



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná
CNPJ 01.608.550/0001-50

PORTARIA Nº. 024/2016

PUBLICADO EM 23/08/2016
ODIÁRIO N° 13.005
PÁGINA N° 34

SUMULA: Concede Férias Regulamentares ao Servidor Municipal, na forma que especifica;

O Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Sr. ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 20 (Vinte) dias de Férias Regulamentares ao Servidor **ROGÉRIO MARCOLINO BOZELHE**, portador do RG nº. 6.603.594-8 – SSP-Pr, ocupante do Cargo Efetivo de Advogado, Matrícula nº 029, a serem usufruídas a partir do dia 22/08/2016 até o dia 10/09/2016, referente ao período aquisitivo 2014/ 2015.

Art. 2º - Autorizar a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ÂNGULO, EM 19 DE AGOSTO DE 2016.

Alexandre de Souza Profeta

ALEXANDRE DE SOUZA PROFETA
PRESIDENTE



(Anexo I - Glossário à Lei Complementar nº. 100/2010 de 26 de abril de 2010)

Anexo V - Glossário

ACRÉSCIMO – aumento de área construída de uma edificação, quer no sentido horizontal ou vertical.

ALINHAMENTO - linha projetada e tocada ou indicada pela Prefeitura para marcar o limite entre o lote do terreno e o logradouro público.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO - é a distância medida entre o nível do piso do pavimento térreo até o teto do último pavimento.

ÁREA CONSTRUIDA OU ÁREA DE CONSTRUÇÃO - é área total de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes.

ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO - é o limite de área de construção que pode ser edificada em um terreno urbano.

ÁREA MÍNIMA DE TERRENO POR UNIDADE HABITACIONAL - é a fração de área de terreno necessária a cada unidade habitacional.

ÁREA URBANA - é aquela contida dentro do perímetro urbano.

ÁREA ÚTIL - é a superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.

BALANÇO - é o avanço da edificação sobre o alinhamento do pavimento térreo e acima deste, ou qualquer elemento que, tendo seu apoio no alinhamento das paredes externas, se projete além delas.

BASE - construção edificada no rés-do-chão, com no máximo 03 (três) pavimentos, podendo ou não servir de embasamento para edifício residencial ou misto.

COEFICIENTE DE APROVIMENTO BÁSICO - é o número que multiplicado pela área do terreno define o direito de construir do proprietário.

COEFICIENTE DE APROVIMENTAMENTO MÁXIMO - é o número que multiplicado pela área do terreno estabelece a área máxima edificável na propriedade e só atingida mediante a aquisição de direito de construir do Poder Executivo Municipal e/ou de terceiros.

EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança.

FACHADA - elevação das partes externas de uma construção.

FRENTE MÍNIMA NORMAL - é a dimensão mínima da testada de um terreno não caracterizado como esquina.

FRENTE MÍNIMA ESQUINA - é a dimensão mínima das testadas de um terreno que possua duas ou mais testadas contínuas voltadas para vias públicas.

GABARITO DA EDIFICAÇÃO - é a altura máxima das edificações definida através da altura da edificação e do número máximo de pavimentos.

LOTE - parcela do terreno contida em uma quadra, resultante de um lotamento, desmembramento ou remembramento, com pelo menos uma divisa linderia a logradouro público, e descrita por documento legal.

OCCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - é a maneira pela qual a edificação pode ocupar o terreno urbano, em função dos índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo.

PAVIMENTOS - cada um dos planos horizontais de um edifício destinados a uma utilização efetiva.

PÉ-DIREITO - é a distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

PLATIBANDA - é o prolongamento das paredes externas, acima do último teto de uma edificação.

RECUE FRONTAL - a menor distância entre o plano da fachada da edificação a testada do terreno.

RECUE LATERAL - a menor distância entre o plano da fachada da construção às divisas laterais do terreno.

RECUE DE FUNDO - a menor distância entre o plano da fachada da edificação às divisas de fundos do terreno.

SUBSOLO - área da edificação cuja altura de sua laje superior estiver, no máximo, a um metro e vinte centímetros acima da cota mínima do terreno, sendo esta, a menor cota do passeio público em relação ao terreno.

TAXA DE OCUPAÇÃO - valor expresso em porcentagem e que define a porção da área do terreno que pode ser ocupada pela projeção, em planta, da totalidade das edificações sobre o terreno.

TERRAÇO - é a cobertura de uma edificação ou parte da mesma, utilizada como piso.

TESTADA DE LOTE - comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo município.

TORRE - construção em sentido vertical, edificada no rés-do-chão ou acima da base.

USO DO SOLO URBANO - é o tipo de atividade desenvolvida no imóvel urbano.

ZONAS - cada uma das unidades territoriais que compõe o zoneamento e para as quais são definidos os usos e as normas para se edificar no terreno urbano.

VEGETAÇÃO NATIVA - floresta ou outra formação florística com espécies predominantemente autóctones, em clima ou em processos de sucessão ecológica natural.

ZONEAMENTO - é a divisão da área urbana em zonas de uso e ocupação do solo.



LEI MUNICIPAL N° 2.064/16

SÚMULA: Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.843, de 18 de novembro de 1.996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º: Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.843, de 18 de novembro de 1.996, que passará a vigor da seguinte forma:

"Art. 1º: Fica denominada de "RUA JUDITE BORO MARQUES", o trecho que se inicia na Rua Wenceslau Braz, em frente a Quadra nº 71 e termina na Estrada Tanabi, numa extensão de 325,00 m²".

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereadora-Autora: Rosângela Aparecida Piovesan Rosa

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva Pr., em 19 de agosto de 2.016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N° 2.065/16

SÚMULA: Dá nova redação à alínea "a" do Art. 2º da Lei Municipal nº 947/07.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA-PR, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º: A alínea "a" do Art. 2º da Lei Municipal nº 947/07, passa a ter a seguinte redação, com a inclusão de mais um Representante:

"Art. 2º... a) Dois Representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo um da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr., em 19 de agosto de 2.016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FLÓRIDÀ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 2.544, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Exonera servidor de cargo efetivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDÀ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, em 22 de agosto de 2016, do cargo efetivo de Motorista 40h, o servidor Luiz José Inácio de Aquino, matrícula 2-00208, RG nº 1.561.341/PR.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 22 de agosto de 2016.

Rosemary Aparecida Lavagnoli Molina
Prefeita Municipal



CNPJ 76 291 418/0001-67

PORTARIA N° 90, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Concede Diárias a Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

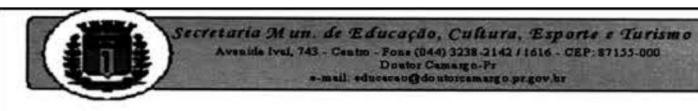
RESOLVE

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias no valor de R\$ 572,36 (Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos), ao servidor MARCELO REGINALDO FERREIRA para custeio de despesas em viagem, nos dias 24 e 25 de Agosto de 2.016, com a finalidade de visitar a Empresa Actuary e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná em Curitiba/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos vinte e dois dias do mês de Agosto de 2016

Edson Palotta Netto
Prefeito Municipal



Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
Avenida Ival, 743 - Centro - Fone (044) 3238-3142 / 1616 - CEP: 87155-000
Doutor Camargo-PR
e-mail: educacao@doturcamargo.pr.gov.br

PORTARIA N° 043/2016

CRISTIANE APÉ DE GRANDI SILVA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a lei Municipal 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME,

RESOLVE:

ART - 1º - Instituir Equipe Técnica para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

ART - 2º - A Equipe Técnica para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação, será constituída por dois representantes, sendo um da Secretaria Municipal de Educação e um do Setor de Contabilidade:

1) Paula de Oliveira Montaña
Representante da Secretaria Municipal de Educação;

2) Amanda Fassina
Representante do Setor de Contabilidade.

ART - 3º Ficam estabelecidas as atribuições da Equipe Técnica para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação:

A) Avaliar se as metas do PME estão sendo cumpridas de acordo com os prazos estabelecidos.

B) Realizar Audiências Públicas para Sociedade Civil, esclarecendo quais são as estratégias realizadas para o cumprimento das metas do PME;

C) Produzir relatórios Técnicos.

D) Justificar através de relatórios, caso alguma meta não tenha sido cumprida e determinar nova data para o seu cumprimento.

ART - 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas essas disposições em contrário.

Doutor Camargo, 22 de Agosto de 2016.

Cristiane Apé de Grandi Silva
Secretaria Municipal de Educação



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 37/2016

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XVII, a favor da empresa SALA – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº. 77.190.361/0001-72, situada na Av. Colombo, 4960, sala 07, Maringá-PR, para prestação de serviço de revisão dos veículos Pálio placa BAA-8523, número de rota 184, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 286,40 (duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), face ao disposto no art. 26, da Lei n.8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 22 de agosto de 2016.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Setor de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS)

PREGÃO, PRESENCIAL N° 97/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA E RECUPERACAO DE MOTORES E MECÂNICA VEICULAR EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS DOS VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS – Até as 09h00min do dia 02 de Setembro de 2016, no Setor de Licitações,

ABERTURA – Às 09h00min do dia 02 de Setembro de 2016, no Setor de Licitações, situada na Prefeitura Municipal de Mandaguari, Praça dos Três Poderes nº 500.

Maiores informações e cópias do Edital, poderão ser obtidas na Unidade de Licitações, de Segunda a Sexta-feira, no horário de expediente entre 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00 horas, ou pelo telefone (44) 3233.8440 ou no endereço eletrônico www.mandaguari.pr.gov.br acessando o Portal da Transparência.

Mandaguari, 22 de Agosto de 2016.

Lucidávia Schenck de Souza
Pregoeira



PORTARIA N°. 3342/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são